



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 5.170 , DE 03 / 09 / 198

Processo n.º 25.412

## PROJETO DE LEI N.º 7.322

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 3.956/92, para vincular o FUNBEJUN à Secretaria Municipal de Recursos Humanos e dar providências correlatas.

Arquive-se

*Manfredi*  
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

115.02  
OFIC. 35.442  
*[Handwritten signature]*

<b>Matéria:</b> PL 7.322	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>[Handwritten signature]</i> Diretora Legislativa 24/06/98	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

À CJR. <i>[Handwritten signature]</i> Diretora Legislativa 24/06/98	Designo Relator o Vereador: <i>[Handwritten signature]</i> Presidente 24/06/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Handwritten signature]</i> Relator 24/06/98
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

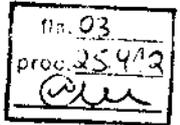
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 301/98

Processo nº 12.323-6/98

CÂMARA MUNICIPAL  
JUNDIAÍ

PROCESSO GERAL

Jundiá, 18 de junho de 1998.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, versando sobre a adequação dos artigos 2º, 17 e 29 da Lei 3.956/92, que instituiu o Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos - FUNBEJUN.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA



Processo nº 12.323-6/98

PUBLICAÇÃO Rubrica  
30/06/98 *am*

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
*CJR*  
*Depudo*  
Presidente  
24/06/98

APROVADO  
*Depudo*  
Presidente  
01/09/98

PROJETO DE LEI Nº 7.322

**Artigo 1º** - Os artigos 2º, 17 e 29 “caput”, da Lei nº 3.956, de 02 de junho de 1.992, passam a vigor com a seguinte redação:

*“Artigo 2º - O Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiá será vinculado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos e terá vigência ilimitada.”*

*(...)*

*“Artigo 17 - O Secretário de Recursos Humanos e o Secretário de Finanças são membros natos do Conselho.”*

*(...)*

*“Artigo 29 - Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Recursos Humanos/Departamento de Administração de Recursos Humanos, a Divisão de Benefícios, com a finalidade de executar as atribuições inerentes ao Fundo, na forma do regulamento a ser baixado.”*

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 13 de novembro de 1.997.

*Miguel Haddad*  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Alçamos ao conhecimento dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade adequar os artigos 2º, 17 e 29 “caput”, da Lei nº 3956/92, que instituiu o Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos - FUNBEJUN.

A iniciativa justifica-se pela necessidade de alteração do texto originário, face a criação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, pela Lei Municipal nº 5.065, de 13 de novembro de 1.997.

Diante do exposto, certos estamos que os Nobres Edis não faltarão com o apoio costumeiro para transformação da propositura ora apresentada, em lei.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal



10M-7.7.92, ret. 10.7.92

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ -  
-Proc. 4571/90-

Fls. 90
Proc. 4535
25412
<i>aw</i>

LEI Nº 3.956 DE 2 DE JULHO DE 1.992

Institui, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, o Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 9 de junho de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETIVO E VINCULAÇÃO**

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí - FUNBEJUN, com o objetivo de custear a cobertura dos benefícios assegurados aos servidores regidos pela Lei 3.087, de 4 de agosto de 1.987 (Estatuto dos Funcionários Públicos).

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, considera-se benefício o decorrente dos eventos de doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão, bem como o relativo à maternidade, à adoção e à paternidade. *(ver Lei 4.353/94)*

§ 2º - Vetado. *(ver Lei 4.350/94)*

Art. 2º - O Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí será vinculado à Secretaria Municipal de Administração e terá vigência ilimitada.

**CAPÍTULO II**

DOS RECURSOS FINANCEIROS



**CAPÍTULO IV**  
**DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 16 - O Fundo será gerido por um Conselho de Administração composto de vinte e três membros nomeados pelo Prefeito.

Art. 17 - O Secretário de Administração e o Secretário de Finanças são membros natos do Conselho.

Art. 18 - O Prefeito indicará servidor aposentado e respectivo suplente, para representarem os inativos no Conselho.

Art. 19 - Os servidores municipais elegerão vinte representantes e respectivos suplentes, a saber:

I - um representante da cada Secretaria, Coordenadoria ou órgão equivalente;

II - um representante da Faculdade de Medicina de Jundiá;

III - um representante do Departamento de Águas e Esgotos de Jundiá;

IV - um representante da Escola Superior de Educação Física de Jundiá;

V - um representante da Fundação Municipal de Ação Social;

VI - um representante da Câmara Municipal.

§ 1º - A eleição se efetuará mediante voto secreto, de acordo com as normas expedidas pelo Prefeito.

§ 2º - Somente poderão ser eleitos para o Conselho de Administração servidores no efetivo exercício de suas funções e que não estejam exercendo mandato eletivo.

Art. 20 - O mandato dos membros referidos nos artigos anteriores será de dois anos, permitidas a recondução e a reeleição.



Fls. 96
Proc. 8532
W
Nº. 08
Proc. 25412
W

IX - promover a avaliação técnica do Fundo.

Art. 26 - Os cheques à conta do Fundo serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Tesoureiro da Prefeitura e por um dos membros que o Conselho indicar.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - Serão contribuintes obrigatórios do Fundo: *(ver la 4546/98)*

I - Os servidores regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho excluídos do regime da Lei Municipal 3.087, de 4 de agosto de 1.987 (Estatuto dos Funcionários Públicos); *(ver la 4546/98)*

II - Os servidores ativos e inativos alcançados pela Lei 3.229, de 8 de setembro de 1.988.

Parágrafo único - A contribuição dos servidores de que trata este artigo será de 5% (cinco por cento), assegurando-se-lhes a complementação dos benefícios que lhes forem concedidos pela Previdência Social e da pensão que seus dependentes dela vierem a perceber, observado o disposto no artigo 69.

Art. 28 - As aposentadorias concedidas com base na contagem recíproca por tempo de serviço deverão evidenciar o tempo de serviço vinculado à Previdência Social para que se efetive a compensação financeira prevista no artigo 94 da Lei federal 8.213, de 24 de julho de 1.991.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto neste artigo as averbações efetuadas com base na Lei 2.465, de 12 de março de 1.981.

Art. 29 - Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos a Divi



ção de Benefícios, com a finalidade de executar as atribuições inerentes ao Fundo, na forma do regulamento a ser baixado.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, fica criada uma função gratificada, símbolo "FG-1".

Art. 30 - Os benefícios relativos a aposentadoria e pensão concedidos antes da vigência desta lei não serão levados à conta do Fundo.

Art. 31 - A concessão de aposentadoria por tempo de serviço dependerá do cumprimento dos seguintes períodos de carência:

I - de 15 (quinze) anos de contribuição ao Fundo, para os servidores que vierem a ser admitidos após a vigência desta lei;

II - de 3 (três) anos de contribuição ao Fundo, para os atuais servidores que vierem a integrar o regime previsto na Lei nº 3.087, de 4 de agosto de 1.987 (Estatuto dos Funcionários Públicos), por força da lei que instituir o regime jurídico único do Município. [ver Lei 4.184/93]

§ 1º - A complementação dos proventos de aposentadoria dos servidores que, por força da lei que instituir o regime jurídico único no Município, serão mantidos no regime trabalhista, integrando quadro especial, somente será assegurada após o período de contribuição previsto no inciso II deste artigo, desde que permaneçam em atividade por igual prazo.

§ 2º - O disposto neste artigo se aplica, no que couber, à hipótese de aposentadoria por idade, exceto no caso de aposentadoria compulsória, nos termos do artigo 127, II, do Estatuto dos Funcionários Públicos, e do artigo 51 da Lei federal 8.213, de 24 de julho de 1991.



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 4.586**

**PROJETO DE LEI Nº 7.322**

**PROCESSO Nº 25.412**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 3.952/92, para vincular o FUNBEJUN à Secretaria Municipal de Recursos Humanos e dar providências correlatas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5 e vem instruída com os documentos de fls. 6/9.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame afigura-se nos legal quanto à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, (art. 46. I, IV e V, c/c o art. 72, IX, XII e XIII), uma vez que visa vincular órgão público - FUNBEJUN - a órgão público originário da cisão da Secretaria Municipal de Administração, que através da Lei 5.065/97 foi dividida, com a criação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que objetiva alterar norma legal local - Lei 3.956/92 - o que somente poderá ser concretizado mediante a aprovação de diploma legal situado no mesmo nível de hierarquia daquele. Nesse sentido inexistem impedimentos incidentes sobre a pretensão, que é legítima.

Lembramos, por oportuno, que no caso em tela não se faz necessária a exigência de parecer do FUNBEJUN, conforme previsão inserta no parágrafo único do artigo 83 da Carta de Jundiaí, em razão de a alteração da lei não incidir sobre o regime previdenciário do servidor. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deve ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em face de a propositura tratar de mera adequação administrativa.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 24 de junho de 1998

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico

*João Jampaolo Júnior*  
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 25.412

PROJETO DE LEI Nº 7.322, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.952/92, para vincular o FUNBEJUN à Secretaria Municipal de Recursos Humanos e dar providências correlatas.

PARECER Nº 692

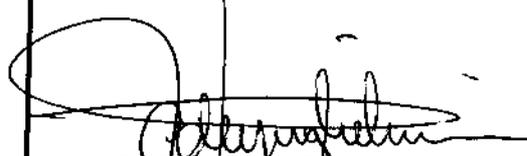
A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e art. 46, I IV e V, c/c o art. 72, IX, XII e XIII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 4.586, de fls. 10, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva alterar norma legal local - Lei 3.952/92 - o que somente pode se dar através de lei situada no mesmo nível de hierarquia daquela. Portanto, inexistente ao nosso ver, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo mostra claramente a necessidade da medida intentada, em face de buscar possibilitar a adequação da referida norma legal, com o intuito de vincular a órgão público recém-criado - a Secretaria Municipal de Recursos Humanos - o FUNBEJUN, e nesse sentido concluímos, em razão dos argumentos oferecidos, votando pela acolhida do projeto.

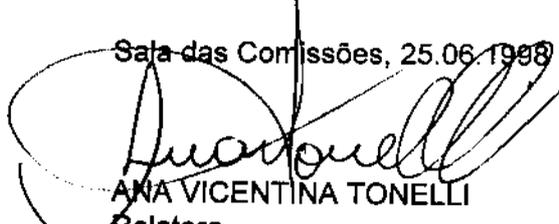
Parecer favorável.

APROVADO  
30/04/98

  
EDER GUGLIELMIN  
Presidente

  
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

Sala das Comissões, 25.06.1998

  
ANA VICENTINA TONELLI  
Relatora

  
ANTONIO GALDINO

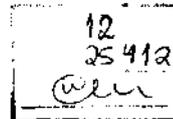
  
WANDERLEI RIBEIRO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 09.98.04  
proc. 25.412

Em 02 de setembro de 1998.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.888, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.322 (objeto de seu Of. GP.L. nº 301/98), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 1º de setembro de 1998.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

**ORACI GOTARDO**  
Presidente

\*

fm



PROJETO DE LEI Nº 7.322

AUTÓGRAFO Nº 5.888

PROCESSO Nº 25.412

OFÍCIO PR Nº 09.98.04

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

03/09/98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

25/09/98

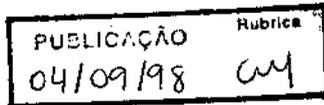
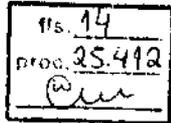
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



proc. 25.412

GP., em 03.09.98

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

**AUTÓGRAFO Nº 5.888**

(Projeto de Lei nº 7.322)

Altera a Lei 3.956/92, para vincular o FUNBEJUN à Secretaria Municipal de Recursos Humanos e dar providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 1º de setembro de 1998 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os artigos 2º, 17 e 29, "caput", da Lei nº 3.956, de 02 de junho de 1992, passam a vigor com a seguinte redação:

*"Artigo 2º. O Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí será vinculado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos e terá vigência ilimitada.*

(...)

*"Artigo 17. O Secretário de Recursos Humanos e o Secretário de Finanças são membros natos do Conselho.*

(...)

*"Artigo 29. Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Recursos Humanos/Departamento de Administração de Recursos Humanos, a Divisão de*

\*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

N.º 15
Proc. 25.412
<i>[Signature]</i>

Autógrafo nº 5.888 -Fls. 2

*Benefícios, com a finalidade de executar as atribuições inerentes ao Fundo, na forma do regulamento a ser baixado."*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 13 de novembro de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em 02 de setembro de mil novecentos e noventa e oito (02.09.1998).

*[Signature]*  
ORACI GOTARDO  
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

OF. GP.L. nº 405/98  
Processo nº 12.323-6/98

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

11e. 16  
proc. 25.412  
Alu

020841 SET 98 10 2 1 30

Jundiá, 03 de setembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.  
*Miguel Haddad*  
PRESIDENTE  
14/09/98

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.322, bem como cópia da Lei nº 5.170, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

scc/2



**LEI Nº 5.170, DE 03 DE SETEMBRO DE 1.998**

**Altera a Lei 3.956/92, para vincular o FUNBEJUN à Secretaria Municipal de Recursos Humanos e dar providências correlatas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de setembro de 1998, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 2º, 17 e 29, "caput", da Lei nº 3.956, de 02 de junho de 1.992, passam a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 2º. O Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiá será vinculado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos e terá vigência ilimitada.

(...)

"Artigo 17. O Secretário de Recursos Humanos e o Secretário de Finanças são membros natos do Conselho.

(...)

"Artigo 29. Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Recursos Humanos/Departamento de Administração de Recursos Humanos, a Divisão de Benefícios, com a finalidade de executar as atribuições inerentes ao Fundo, na forma do regulamento a ser baixado."

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 13 de novembro de 1.997.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

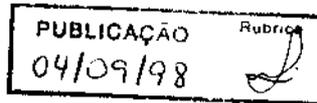
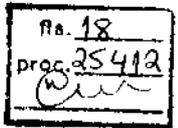
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



**LEI Nº 5.170. DE 03 DE SETEMBRO DE 1998**

Altera a Lei 3.956/92, para vincular o FUNBEJUN à Secretaria Municipal de Recursos Humanos e dar providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de setembro de 1998, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º, 17 e 29, "caput", da Lei nº 3.956, de 02 de junho de 1.992, passam a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 2º. O Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí será vinculado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos e terá vigência ilimitada.

(...)

"Artigo 17. O Secretário de Recursos Humanos e o Secretário de Finanças são membros natos do Conselho.

(...)

"Artigo 29. Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Recursos Humanos/Departamento de Administração de Recursos Humanos, a Divisão de Benefícios, com a finalidade de executar as atribuições inerentes ao Fundo, na forma do regulamento a ser baixado."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 13 de novembro de 1.997.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos